



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2022**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 215 DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 2012.**

Art. 1º A alínea b do inciso VII do art. 60 da Lei Complementar n. 215/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

b) atividades de lazer e cultura: "shopping center", autocine, teatros, parques de diversões, circos, museus, pinacotecas, observatório, campos desportivos, sociedades culturais, recreativas e similares, clubes, igreja, locais de reunião e culto, boliche, diversões eletrônicas, "drive - in", salão de festas, bailes, "buffet", biblioteca, espaços e edificações para exposições, casas noturnas, auditório para convenções, congressos e conferências; discotecas, cabarés, danceterias, salões de dança, estabelecimentos de boliche, de jogos de sinuca e bilhar, de jogos eletrônicos recreativos, tabacarias, bares, restaurantes e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas com entretenimento;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto encontra respaldo constitucional e legal, pois além de tratar de assunto de interesse local, pretende incluir no rol de atividades peculiares, cuja adequação à vizinhança deve ser analisada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação e pelo Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial (CMGDT) e das quais se pode exigir estudo específico, as seguintes: discotecas, cabarés, danceterias, salões de dança, estabelecimentos de boliche, de jogos de sinuca e bilhar, de jogos eletrônicos recreativos, tabacarias, bares, restaurantes e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas com entretenimento.

A inclusão das referidas atividades visa atender as solicitações decorrentes da audiência pública realizada em 28/03/2022.

Ainda, não há vício de iniciativa, pois a matéria não compreende as definidas como exclusivas do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como não interfere em suas atribuições típicas de gestão e não gera despesas.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022**

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS**  
**VEREADORA - PSDB**